

XV

ATÉ QUE A MORTE NOS SEPRE: APONTAMENTOS SOBRE FEMINICÍDIOS CONTRA MULHERES NEGRAS NO BRASIL

Aline Sousa Santos

Maria de Fátima de Andrade Ferreira

Considerações Iniciais

Este texto é um recorte da pesquisa desenvolvida no mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade – PPGREC¹, que trata de situações da vida humana em que os direitos das mulheres negras, positivados pelo Estado, através da Carta Magna repleta de direitos e garantias, são violados e descumpridos, a ponto de somarem-se apenas à índices de feminicídios, muitas vezes subnotificados. Nele, buscamos refletir, através da expressão “Até que a morte nos separe, sobre a incidência de feminicídios contra mulheres negras no Brasil.

Diante do cenário de desigualdades, discriminação e violência contra a mulher na sociedade brasileira, de sentimentos de violência contra a mulher que aumenta sempre mais, percebemos a importância de tratar desse tema, principalmente porque o modelo patriarcal impregnado na sociedade brasileira atua em prol de uma construção social que tem por objetivo determinar o lugar reservado à mulher. A posituação que tece esse mecanismo reforça que a feminilidade aceitável é a obediência familiar, a submissão conjugal e a maternidade compulsória. Esse fenômeno revela traços de uma sistêmica involução racional, cuja exploração biológica intercrusa a definição de papéis pré-estabelecidos aos gêneros.

O condicionamento dos espaços sociais que demarcam o que é ser homem e ser mulher se alicerça em aspectos normativos de base dicotômica. Uma vez aceita e difundida, esta base sustenta para que as configurações de poder distribuídas desigualmente entre os gêneros sejam vistas como parâmetros naturais. No entanto, enxergar que a violência oprime as mulheres de modo diverso, requer o reconhecimento das especificidades que vão além da delimitação do conceito de violência doméstica.

Para Carla Akotirene (2018), acreditar na iniquidade comum é mais uma maliciosa omissão social, pois, para ela, “é fetiche epistemicida omitirmos clivagens, sexistas e cisheteronormativas estruturadas pelo ocidente cristão” (p. 24). Em outras palavras, significa dizer que o racismo e a violência estão constituídos por uma origem histórico-social brasileira que comumente é ignorada. Para descortinar as interseccionalidades se faz necessário, portanto, imergir sob a seara do gênero, raça e classe, de modo a investigar como cada um desses marcadores sociais interferem na dinâmica e no processo de subalternização da mulher. A realidade brasileira apresenta índices assaz preocupantes de violação dos direitos

¹ PPGREC - Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Relações Étnicas e Contemporaneidade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Campus de Jequié – BA.

humanos inerentes aos direitos das mulheres e à raça. Existe, pois, uma abissal distância entre o reconhecimento estatal de direitos dos indivíduos e a sua aplicação efetiva pelo Estado.

Kabengele Munanga (2004, p. 35) destaca que “o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas”. O racismo significa, sobretudo, a hierarquização das raças de modo que segrega historicamente aos direitos e oportunidades de uma parcela da sociedade em detrimento de outra categoria, subjugando e explorando suas diversidades culturais e identitária. O Brasil é marcado por uma visível desigualdade econômico-racial-sexual e, nesse contexto, a violência foi naturalizada como resultado de acontecimentos individuais e que, conseqüentemente, fortaleceu o imaginário racista e sexista. Esse fenômeno demarcou onde o branco pode entrar e onde o negro deve sair, quiçá a que serve uma mulher branca e quem deve a mulher negra servir, desvelando um abismo social e uma somatória de invisibilidades. De certo que, o racismo, crime que ofende um povo pela sua cor, traços e características étnicas, resquício perverso da escravidão, provocou a destituição de direitos humanos e o distanciamento do acesso econômico-social. Mas, para as mulheres negras, este caminho fez-se ainda mais longo, pois a sociedade brasileira é racista e autoritária, mas também, misógina, sexista e heteronormativa, partindo do pressuposto de que não há geograficamente uma configuração de sociedade em que as mulheres exerçam um poder dominante, seja no campo político, econômico ou social.

Enfim, a amplitude das violências e feminicídios contra as mulheres na sociedade brasileira é um fenômeno assustador e, especialmente contra as mulheres negras e, em suma, hoje é um dos temas mais difundido nos noticiários da TV, nas rádios. Não é novidade. O feminicídio contra a mulher-vítima negra está crescendo, sem precedentes.

Este texto está dividido em três partes e essa introdução. A primeira trata do patriarcado, autoritarismo e influências androcêntricas na sociedade brasileira, tecendo comentários sobre as articulações entre o patriarcado, o capitalismo e a violência contra a mulher; a segunda é uma discussão sobre o feminicídio contra mulheres negras, considerando que as maiores vítimas dos feminicídios no Brasil têm cor, falando de negritude, feminicídio e interseccionalidade e, por fim, as considerações finais.

Patriarcado, autoritarismo e influências androcêntricas na sociedade brasileira

A criminalidade, a violência pública é uma violência masculina, isto é, um fenômeno sexuado. A disparidade muscular, eterno argumento da diferença, deve ser interpelada em diferentes níveis. [...] Nós confundimos frequentemente: força-potência-dominação e virilidade (Welzer-Lang, 1991, p. 59).

O patriarcado, o autoritarismo e as influências androcêntricas na sociedade brasileira é a base central à compreensão das dinâmicas de poder que estruturam as desigualdades de gênero na sociedade brasileira, e define o patriarcado como um sistema de controle masculino sobre as mulheres, que opera de forma integrada a outras formas de opressão, como o capitalismo e o racismo.

Heleieth Saffioti (2015, p. 75) explica que o patriarcado atua como um sistema social e cultural que, historicamente, confere aos homens o controle sobre as mulheres e seus corpos. De modo que, esse fenômeno se configura como uma estrutura de poder perene que transcende as fronteiras do tempo e do espaço, adaptando-se às diferentes formas econômicas e políticas. Para a teórica social, “a desigualdade [entre os gêneros] longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais, [...] a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência”.

Bourdieu (2024) traz também contribuições cruciais para compreender esse fenômeno e acrescenta uma dimensão importante à análise do patriarcado, ao argumentar que a dominação masculina não se sustenta apenas pela força física ou pela coerção explícita, mas também pela internalização de esquemas de pensamento e percepção que naturalizam a desigualdade entre os sexos. Para o autor, a violência simbólica é um tipo de poder invisível, que opera na esfera das representações e da cultura, legitimando as hierarquias de gênero e fazendo com que elas pareçam naturais e inevitáveis. No Brasil, o autoritarismo patriarcal se manifesta não apenas nas relações interpessoais, mas também nas instituições, que muitas vezes reproduzem lógicas de poder masculinas e androcêntricas, marginalizando as vozes e as experiências das mulheres.

Temos boas razões para mostrar a definição de patriarcado em Max Weber (2009), caracterizado por um conjunto de normas baseado na tradição, considerando o contexto de formação da estrutura patriarcal sob a égide capitalista. A sua forma de pensar a dominação à luz da legitimidade social, como base do poder numa determinada sociedade, que leva os indivíduos a acatarem a obediência a um determinado fator imposto. Para o autor, a dominação patriarcal é uma espécie de controle tradicional, baseado na autoridade de um senhor e, neste caso, o chefe da família, o patriarca. No Brasil, esse é um formato que se sustenta a partir do desfecho colonial, centrado no senhor de terras como o patriarca que detém a autoridade e o poder sobre as terras, as pessoas escravizadas, a família.

Abdias Nascimento (1978, p. 61) lembra que

O Brasil herdou de Portugal a estrutura patriarcal de família e o preço dessa herança foi pago pela mulher negra, não só durante a escravidão. Ainda nos dias de hoje, a mulher negra, por causa da sua condição de pobreza, ausência de status social, e total desamparo, continua a vítima fácil, vulnerável a qualquer agressão sexual do branco.

Essa afirmação de Nascimento (1978) contribui com a análise de Modda (2019), quando explica que o embrião das relações patriarcais ganhou continuidade mesmo após o fim da sociedade escravagista e senhorial. Logo, sem se isentar do debate sobre os impactos capitalistas. Portanto, é pertinente reconhecer que, historicamente, o patriarcado e o capitalismo mantem uma base sólida, impactando a vida das mulheres. Essa visão hierarquizada da sociedade, em que os homens ocupam os postos de poder e as mulheres são relegadas a papéis secundários, cria um ambiente propício ao autoritarismo. A imposição de uma ordem social rígida, baseada em normas e valores patriarcais, suprime a diversidade e a autonomia individual, características essenciais para a construção de sociedades democráticas.

As influências androcêntricas, ou seja, a centralidade da experiência masculina nas construções sociais e culturais, moldaram a cultura brasileira de maneira profunda. A visão masculina sobre o poder, a política e a liderança acabam por legitimar práticas autoritárias e excludente às mulheres da participação plena na vida pública. Por meio da centralidade do homem como sujeito universal, em detrimento da mulher, que é vista como "o outro", inferior e subordinado. O androcentrismo está profundamente enraizado na cultura e nas instituições brasileiras, e é através dele que se legitima a subordinação das mulheres.

No Brasil, exemplo de uma sociedade androcêntrica, todas as normas, valores e práticas são construídos a partir de uma perspectiva masculina, relegando as mulheres a um papel de inferioridade. Nesse diapasão, o patriarcado, enquanto estrutura de poder autoritária, utiliza a violência como uma forma de manter o controle sobre as mulheres, especialmente quando essas desafiam os limites impostos pela ordem patriarcal. A violência contra as mulheres, portanto, não é um fenômeno isolado ou acidental, mas uma consequência direta do funcionamento do patriarcado, que busca punir aquelas que rompem com os papéis tradicionais de gênero.

Saffioti (2015, p. 86) defende, ainda, que o controle patriarcal extrapola a esfera privada, mas permeia toda a sociedade, incluindo as instituições e a cultura. Além disso, é uma estrutura que normatiza a dominação masculina e a subordinação feminina, reforçando a ideia de que os homens são naturalmente superiores e mais aptos a exercer o poder, enquanto as mulheres são relegadas a papéis de cuidado, submissão e dependência. Esse sistema de dominação se manifesta em todas as esferas da vida, desde o ambiente doméstico até as instituições políticas e econômicas, criando uma base sólida para a perpetuação da violência contra as mulheres.

No contexto brasileiro, notadamente, isso se intensifica para as mulheres negras, que além de serem marginalizadas por serem mulheres, também sofrem com a desvalorização de seus corpos e trabalho devido ao racismo estrutural. Logo, a perspectiva androcêntrica não apenas marginaliza as mulheres, mas também, as culpabiliza por sua própria subordinação, ao reproduzir discursos que naturalizam o papel das mulheres como cuidadoras, mães e esposas, sempre em função dos interesses masculinos. Não se poderia exprimir melhor essa questão senão tomando as articulações entre o patriarcado, o capitalismo e a violência contra a mulher como fenômenos que precisam ser questionados e combatidos nas relações sociais brasileiras.

Os efeitos do capitalismo [...] estão no trabalho doméstico, na exploração de classes, nos abusos sexuais direcionados às mulheres exploradas – como negras, como trabalhadoras, como mulheres – além do choro da mulher negra e suas denúncias serem consideradas ilegítimas (Akotirene, 2018, p. 29).

O patriarcado opera como uma estrutura que legitima e reforça a desigualdade econômica, colocando as mulheres em posições subordinadas e precarizadas. De acordo com Saffioti (2015, p. 99), a divisão sexual do trabalho, onde as mulheres são predominantemente responsáveis pelo trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, é uma forma de exploração econômica que sustenta a acumulação de capital. Essa estrutura permite que o capitalismo maximize seus lucros ao externalizar os custos da reprodução da força de trabalho para as mulheres, que assumem o trabalho reprodutivo sem remuneração adequada. Inegavelmente, o sistema capitalista se beneficia da exploração das mulheres, pois utiliza as

hierarquias de gênero e de raça para explorar o trabalho das mulheres, especialmente, as negras, tanto no mercado formal quanto no informal, e legitimar essa exploração por meio da naturalização de sua posição subordinada na sociedade. O trabalho das mulheres é visto como essencial para a reprodução da força de trabalho capitalista, mas, raramente é remunerado de forma justa.

Retomamos Saffioti (2015) quando explica que o patriarcado não é apenas uma estrutura social estática, mas um processo histórico que se transforma e adapta a diferentes contextos sociais e econômicos. Em sociedades capitalistas, por exemplo, o patriarcado se articula com o capitalismo para explorar duplamente as mulheres: como força de trabalho barata ou gratuita e como subordinadas aos homens nas esferas privada e pública. Assim, embora o patriarcado tenha raízes históricas, sua permanência e força dependem de mecanismos contínuos de reprodução que reforçam a inferioridade das mulheres, não só por meio da violência física, mas também por meio da violência simbólica. Isso porque, um dos aspectos centrais desse fenômeno é forma de dominação, que se manifesta a partir do controle sobre o corpo das mulheres e suas escolhas de vida. Esse controle é exercido através de normas sociais que estabelecem papéis de gênero rigidamente definidos, onde o homem é o provedor e líder, enquanto a mulher é relegada à posição de cuidadora, responsável pelo trabalho doméstico e pela criação dos filhos.

Sobre esse sistema de dominação masculina, Bourdieu (2024, p. 22) explica que,

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ele está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social. [...] Essa experiência apreende o mundo social e suas arbitrarias divisões, a começar pela divisão socialmente construída entre os sexos, como naturais, evidentes, e adquire, assim, todo um reconhecimento e legitimação.

Nesse fito, a dominação de gênero é socialmente naturalizada desde o nascimento, sendo inculcada por meio da educação familiar, religiosa e cultural. Portanto, é sustentada por uma ideologia patriarcal que legitima a superioridade dos homens e a inferioridade das mulheres. A ideia de que as mulheres são “naturalmente” passivas, emocionais e incapazes de exercer liderança reforça a exclusão das mulheres de espaços de poder e decisão, ao mesmo tempo em que justifica a subordinação delas aos homens. Tratando desse ponto, difícil não se recordar que, em 2016, a revista *Veja* publicou uma matéria jornalística denominada “Marcela Temer: bela, recatada e ‘do lar’” (Linhares, 2016). Nela, apresentou a então primeira-dama como sendo um exemplo do que se deseja do comportamento feminino, traçando elogios a sua subserviência ao marido. Sem dúvidas, a figura descrita na revista *online* provocou uma inquietação social, porém revelou que muitas pessoas corroboraram com a matéria.

O desenho do comportamento “bela, recada e do lar” é o extrato histórico da sociedade brasileira patriarcal, autoritária, machista e misógina. Isso porque, o que se “espera de uma mulher” foi escrito ao longo da evolução humana e ratificado a partir do domínio da terra, de forma que a mulher sucumbe por necessidade de segurança, sua liberdade, sendo minimizada a propriedade do macho e incubadora dos herdeiros. Tão logo, o poder da dinâmica social é norteado a partir da visão masculina. Assim, a designação do encargo

feminino não era, e ainda não é, uma decisão da mulher, mas da utilidade que ela possa produzir para o homem e para a família.

Saffioti (2013, p. 62) lembra que a mulher “em todas as outras esferas, quer de trabalho, quer de vida ociosa, sempre foi considerada menor e incapaz, necessitando da tutela de um homem, marido ou não”. Ainda hoje essa articulação do patriarcado e do capitalismo faz prevalecer, a exemplo há uma publicidade massiva, que induz a ideia de que a mulher é o ser frágil, dócil, que precisa estar sempre bem-vestida à espera de um encontro com o seu príncipe encantado que a conduzirá pelo bosque primaveril em seu cavalo branco galopante, seguindo o seu “feliz para sempre”. E, mais, àquelas que visam o contrário dessa imagem deturpada de felicidade são vistas como fáceis, atípica, desonradas. Porém, ainda que o papel social da mulher tenha intercruzado os séculos com esses estereótipos, ela sempre contribuiu para o capital social e da família, sendo essencial para a subsistência familiar e criação da riqueza social, de modo que “[...] enquanto a família existiu como uma unidade de produção, as mulheres e as crianças desempenharam um papel econômico fundamental” (Saffioti, 2013, p. 61). Sabemos, no entanto, que essa “libertação” se tornou uma prisão da mulher através dos dogmas do cristianismo e ainda reforçou seu encargo de submissão na família. Dessa forma, o capitalismo, também impregnado nas religiões, domina as relações de gênero.

Como destaca Kolantai (2011), a mulher passa a ser oprimida por duas formas: de um lado, no que diz respeito à concepção familiar a partir da nova situação econômica, o código moral manteve a mulher como propriedade inviolável do esposo e, do outro, à categoria produtiva dentro do novo sistema, sob um novo molde de exploração. Visto que,

O primeiro contingente feminino que o capitalismo marginaliza do sistema produtivo é constituído pelas esposas dos prósperos membros da burguesia ascendente. [...] As desvantagens sociais de que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais-valia absoluta através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos, uma vez que, para o processo de acumulação rápida do capital, era insuficiente a mais-valia relativa obtida através do emprego da tecnologia de então. A máquina já havia, sem dúvida, elevado a produtividade do trabalho humano; não, entretanto, a ponto de saciar a sede de enriquecimento da classe burguesa (Saffioti, 2013, p. 67).

Desta forma, o *modus* capitalista exige da classe trabalhadora uma posição firme na luta por seus direitos, comportamento historicamente atribuído ao universo macho, de modo que a submissão e o “lugar de mulher” são sempre mais prejudicadas na sociedade capitalista, mesmo ocupando a linha de frente dos ganhos e da produtividade (Kolantai, 2011). Na engrenagem do sistema capitalista, a mulher é relegada à dupla prejudicialidade social, já que no patamar superestrutural, a supremacia masculina tradicional permanece enrijecida à subvalorização da mulher, e no nível estrutural, às mulheres foram inseridas em trabalho na periferia desse sistema (Saffioti, 2013). A realidade deixa claro que isso ainda não mudou e a mulher continua ocupando marginalmente o mundo do trabalho. E “a submissão das mulheres aos homens é constitutiva do modo de produção capitalista e só poderá desaparecer junto com ele” (2013, p. 47). A autora (2013) lembra ainda que a conjuntura da sociedade escravocrata brasileira permaneceu ao longo do tempo submetida a supremacia do homem,

fosse na família ou na sociedade como um todo. Nas palavras da autora, a “[...] sobrevivência do patriarcalismo da família colonial, o ‘dom-juanismo’ constitui verdadeiro índice da supremacia do homem na família e na sociedade em geral” (Saffioti, 2013, p. 258), de maneira que o comportamento esperado ao “bela, recatada e do lar” é o que se deseja da mulher casada no Brasil, ainda não sendo o desejo da maior parte das mulheres ocupar essa qualificação. Nesse diapasão, a violência de gênero se configura como um instrumento de dominação. A violência, em suas diversas formas - física, psicológica, sexual, moral e patrimonial -, é um mecanismo de controle utilizado para reforçar a hierarquia de gênero e assegurar a obediência e o conformismo das mulheres aos papéis tradicionais. O contexto capitalista intercrusa as questões de gênero, raça/etnia, classe social, uma vez que

[...] desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (Iamamoto, 2015, p. 160).

De certo que, a violência doméstica contra a mulher alcança todas as mulheres, independente de classe, raça/etnia e/ou idade. Contudo, os números apontam que as violências se encontram mais evidentes em contextos de maior pobreza e desigualdade social (Freire; Passos, 2015)². Sendo que, para entender a dinâmica de produção capitalista, uma reiteração das ideias introduzidas por uma sociedade patriarcal, é necessário situar a violência contra a mulher como uma exposição da questão social. Freire e Passos lembram que a violência contra a mulher no Brasil vem sendo historicamente naturalizada, o que implica em sua perpetuação sob herança de família, sob o controle do macho, do chefe, ao comportamento social esperado, ou seja, “o lugar de uma mulher decente” (p. 165).

Carla Akotirene (2018), por sua vez, destaca que o patriarcado e o capitalismo operam de maneira mais opressiva para as mulheres negras, que enfrentam uma combinação única de discriminação de gênero e raça. Essa interseção resulta em categorias de violência e exploração que são invisibilizadas ou minimizadas por análises que não consideram a complexidade da opressão. Dessa forma, a violência contra as mulheres negras é intensificada pela marginalização racial e pela exploração econômica, criando um cenário de opressão multifacetada. Nessa perspectiva, Akotirene reforça a necessidade de uma análise que reconheça a diversidade das experiências das mulheres e a complexidade das relações de poder que moldam essas experiências. Por isso, para tratar especificamente da elevada vulnerabilidade sofrida pelas mulheres negras, no contexto das violências domésticas, procuramos valorizar, através de leituras, estudos e reflexões, o viés da interseccionalidade e, desse modo, foi possível ampliar a compreensão de como o patriarcado e o capitalismo se entrelaçam com gênero e racismo para criar formas específicas e intensificadas de violência contra as mulheres negras.

² Por desigualdade social tem-se “[...] um fenômeno social, cultural e histórico exterior ao indivíduo, não sendo, portanto, determinado por condições naturais, biológicas ou por herança genética” (Carvalho, 2013, p. 14).

As maiores vítimas dos feminicídios no Brasil têm cor: negrocídio, feminicídio e interseccionalidade

Na maturidade dos estudos sobre Interseccionalidade, notadamente, as mulheres não-brancas são atravessadas por múltiplas violências. A população negra, especialmente as mulheres negras, ao longo do tempo, foi/é a mais afetada pelas desigualdades.

Segundo dados do Ministério de Cidadania (2009), sete em cada dez famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família eram chefiadas por pessoas negras, sendo que 37% destas tem como responsável familiar uma mulher negra. Entre as mulheres não-negras, o índice de desemprego é de aproximadamente 9% enquanto as mulheres negras ultrapassam 18%. Quanto à renda, é importante salientar que as mulheres negras recebem cerca de 49% do salário que as demais faturam no mesmo segmento. Desta forma, é explicitamente visível que a desigualdade de gênero nos espaços de poder possui uma participação insignificante de mulheres negras.

Os números da desigualdade de gênero, raça e classe remete ao questionamento sobre o advento da interseccionalidade, que para Crenshaw (2002, p. 177),

[...] trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

Isso porque, desde muito tempo, as mulheres negras são atravessadas pela injustiça social, ante à expropriação do lucro do próprio trabalho em favor de outrem - seja pelo período escravagista ou até hoje quando são contratadas para o trabalho e permanecem recebendo um valor muito inferior aos demais empregados. Consequência disso, identifica-se, com referência na lição de Roberto Lyra Filho (2005, p. 72), a instauração de uma sociologia da estabilidade, harmonia e consenso, comprometida com os ideais das classes dominantes, onde qualquer tipo de mudança social é controlado e limitado.

Como aponta Collins (2019, p. 140), a ideologia dominante escravagista “[...] estimulou a criação de várias imagens de controle interrelacionadas e socialmente construídas da condição da mulher negra que refletiam o interesse do grupo dominante em manter a subordinação das mulheres negras”. Essa simbologia estratégica visa manter privilégios econômicos e sociais de certos grupos, pois cumprem um papel crucial na organização e no controle do poder político e social. No mesmo caminho, bell hooks (2019) afirma que o racismo e o sexismo conectados demonstram, através de símbolos e imagens, que a mulher negra está fadada a subserviência. É tanto que elas “[...] têm como função fazer com que o racismo, o sexismo, a pobreza e outras formas de injustiça social pareçam naturais, normais e inevitáveis na vida cotidiana” (Collins, 2019, p. 136).

Visualiza-se, de fato, que afastadas do poder econômico e com a mínima ascensão social, as mulheres negras acabam suscetíveis as múltiplas violências de gênero e, ainda, menos acessíveis ao apoio institucional. Ninguém tem dúvidas de que a violência de gênero atinge a todas as mulheres, até porque os noticiários policiais se encarregam diariamente de

trazer índices alarmantes de feminicídios, no entanto, as mulheres negras, atravessadas por seus marcadores de raça e classe, representam uma categoria mais exposta a este crime.

Sueli Carneiro (2003) afirma que “há um agravamento das violências quando a mulher é negra ocasionado pelo racismo perpetuador de violências”. Soante à mesma conclusão de Carneiro, observamos que Crenshaw (2002) defende que a invisibilidade “da localização das mulheres negras na intersecção de raça e gênero faz com que a experiência real das violências sofridas pelas mulheres negras seja pouco discutida no comparativo com as mulheres brancas”. Em outras palavras, uma mulher negra sofre a violência já configurada a partir da herança histórica sociorracial.

De certo que, não existem hierarquias para esquematizar a opressão, já que este fenômeno é interpretado subjetivamente e vivenciado por diferentes ângulos. Contudo, há uma discussão acerca da matriz de dominação, em que fica evidenciados marcadores de gênero, raça e classes, que, por sua vez, ao se interconectarem ligam-se em diferentes pontos, ou seja, a sensibilidade da opressão ocorre a partir de um lugar específico – posicionalidade – que denota um lugar de fala diferente do que é ser mulher em uma sociedade irregular, marcada pela lesionabilidade patriarcal (Bairros, 1995).

A partir de uma análise macro, é possível perceber que a violência contra as mulheres permanece subnotificada, sobretudo, se averiguada sob o viés racial. Nesse sentido, Carneiro (2003, p. 119) afirma que,

Ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição faz com esses sujeitos assumam, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular. Ou seja, grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, exclusivamente, sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso.

Destarte, o reconhecimento do viés racial no contexto de gênero mostra que a opressão às mulheres negras produz efeitos de subalternização às suas existências, trazendo-lhe posições de desprestígio alarmantes e desfavoráveis. Nesse soante, Fraser (2001) traz a denominação de “coletividades bivalentes”³ no intuito de tratar sobre a violência de gênero contra as mulheres negras, pois tanto sofrem pela assimétrica distribuição socioeconômica, como pela desconsideração cultural.

Mesmo diante de amparo formal à proteção de todas as mulheres, no campo prático existe um desnivelamento das articulações sociais, econômicas, raciais e políticas de natureza estrutural, atirando as mulheres negras em um rol de obscuridade, onde sequer os números de violências sofridas são devidamente registrados. Esse cenário indica que, embora o Estado tenha se preocupado em padronizar os mecanismos de identificação das vítimas de violências domésticas e feminicídios, a unidade sobrecarregada por inúmeras demandas tem negligenciado esses registros da forma ideal. O que implica em inviabilizar o reconhecimento

³ Na obra de Nancy Fraser, publicada em 2001, o conceito de “**coletividades bivalentes**” surge como uma ferramenta crucial para analisar as formas de injustiça que transcendem a lógica puramente econômica. Segundo a autora, essas coletividades sofrem opressão tanto na **dimensão econômica**, através da exploração e da má distribuição de recursos, quanto na **dimensão cultural-valorativa**, através do desrespeito, da desvalorização e da marginalização.

de que a violência doméstica no Brasil tem cor predefinida, mais que isso, possuem endereços nas periferias, onde os corpos negros são mortos e omitidos.

Nesse ínterim, mais uma vez, Carla Akotirene (2018, p. 64) afirma que

Além da violência atravessar as raças, classes e gerações, as queixas das mulheres negras sofrem estigmatização pelos aparelhos do Estado, devido às mulheres negras serem moradoras de espaços considerados perigosos, identificados como pontos de tráfico de drogas pelas mídias televisivas. O machismo, além disto, propicia aos agressores de mulheres, delegados, juízes e ativistas de direitos humanos o encontro de iguais, porque a polícia que mata os homens no espaço público é a mesma que deixa as mulheres morrerem dentro de suas casas – o desprestígio das lágrimas de mulheres negras invalida o pedido de socorro político, epistemológico e policial.

Temos de fato um panorama que requer investimento jurídico e social para atender de maneira satisfatória às subnotificações das violências domésticas sob o critério racial, sem se isentar do fomento às mudanças estruturais, para enfim, amparar as condições de vida das mulheres negras, que historicamente já são tão mais vulneráveis.

O que explica e justifica que o Brasil tem uma dívida com a sociedade em virtude da sua herança escravocrata, não havendo, majoritariamente, visibilidade para as mulheres negras.

O conceito de interseccionalidade, cunhado por Kimberlé Crenshaw é um ponto de partida fundamental para a compreensão das relações de poder que sustentam a violência contra as mulheres negras. Como também, Crenshaw (1989, p. 14) explica que

A interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que produz o racismo. Igualmente o movimento negro falha pelo caráter machista, oferece ferramentas metodológicas reservadas às experiências apenas do homem negro.

Assim, as análises que se dedicam a empregar gênero ou raça como categorias únicas de subordinação acabam por invisibilizar as mulheres negras, principalmente, no que diz respeito à conceitualização, identificação e combate à discriminação racial e “por sexo”. Logo, o fato de apenas inserir “mulheres negras” a análises decorrentes de categorias unitárias não se torna suficiente para discutir de maneira adequada as discriminações.

Para Carla Akotirene (2018, p. 92)

A interseccionalidade pode ajudar a enxergarmos as opressões, combatê-las, reconhecendo que algumas opressões são mais dolorosas. Às vezes oprimimos, mas às vezes somos opressores. Concordo que racismo, por ser estrutura de poder, é intransferível de negro contra o branco. [...] Contudo, a branquitude continua dirigente.

Nesse sentido, a interseccionalidade refere-se à sobreposição e interação de diferentes sistemas de opressão, como racismo, sexismo e classismo, sistemas que criam experiências únicas de discriminação e violência. Dessa forma, ao analisar a violência de gênero, não se pode ignorar as dimensões raciais, pois as mulheres negras enfrentam formas específicas de violência que não são completamente explicadas pelas análises tradicionais que focam apenas no gênero.

O feminicídio, entendido como o assassinato de mulheres em razão de seu gênero, adquire uma dimensão particular quando cruzado com a questão racial. A violência que atinge mulheres negras é frequentemente mais brutal, mais invisibilizada e menos atendida pelas instituições de justiça e segurança.

Para Carla Akotirene (2018, p. 18) “enquanto as mulheres brancas têm medo de que seus filhos possam crescer e serem cooptados pelo patriarcado, as mulheres negras temem enterrar seus filhos vitimados pelas necropolíticas, que matam e deixam morrer”.

Quando aplicado ao feminicídio, o termo evidencia como a violência contra mulheres negras está intrinsecamente ligada ao racismo estrutural. Logo, o feminicídio de mulheres negras não pode ser entendido isoladamente como uma expressão de violência de gênero, mas deve ser analisado como parte de uma estrutura mais ampla de desumanização e extermínio da população negra.

O feminicídio, portanto, é definido como o assassinato de mulheres em razão do gênero, e sua caracterização legal no Brasil foi consolidada pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Freire; Passos, 2015), que alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como uma qualificadora do homicídio. No entanto, a violência letal contra mulheres no Brasil apresenta uma realidade profundamente marcada por desigualdades raciais. Segundo dados do *Atlas da Violência 2023*, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, enquanto a taxa de feminicídio de mulheres brancas tem registrado queda nos últimos anos, as taxas de assassinato de mulheres negras têm aumentado de forma alarmante.

Dados recentes publicados na 18ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024)⁴ apontam um cenário de guerra contra as mulheres negras. Isso porque, apesar da redução de 3,4% nas mortes violentas no período de um ano (julho de 2023 a julho de 2024), houve um aumento nos números de feminicídio, sendo 63,6% das vítimas mulheres negras e 35,8% brancas.

Esses números revelam o impacto diferencial da violência de gênero sobre as mulheres negras, que sofrem com um conjunto mais amplo de vulnerabilidades sociais, econômicas e institucionais. As mulheres negras estão mais expostas à violência doméstica, ao tráfico de drogas, à pobreza extrema e ao racismo estrutural, o que agrava sua situação de risco em relação ao feminicídio. Além disso, há um tratamento desigual por parte do sistema de justiça e da segurança pública, o que frequentemente resulta em subnotificação e desvalorização dos casos de violência contra essas mulheres.

Livia Sant’anna Vaz (2021, p. 99) alerta que

Se a violência de gênero contra as mulheres é alicerçada no patriarcado, é preciso reconhecer que mulheres negras estão submetidas, pelo menos, a uma dupla manifestação de opressão assentada no racismo patriarcal, que agrega a supremacia de gênero masculina e a supremacia branca, tornando seus corpos mais matáveis e mais vulneráveis. [...] é relevante citar os relatórios do Mapa da Violência – um estudo de dimensão nacional, produzido desde 1998, voltado para analisar a violência no Brasil, principalmente a violência letal –, cujos resultados sempre apontaram altos índices de mortes masculinas em comparação a mortes femininas, inicialmente sem análise aprofundada da questão racial.

⁴ Pesquisa publicada pela jornalista Beatriz de Oliveira, no portal on-line “Nós, mulheres da periferia”, em 24 de julho de 2024. Disponível em: < <https://nosmulheresdaperiferia.com.br/64-das-vitimas-de-femicidio-sao-mulheres-negras/> > Acesso em 09 de agosto de 2024.

Em outras palavras, implica afirmar que a violência contra mulheres negras precisa ser avaliada a partir de sua natureza sistêmica. Wânia Pasinato (2011, p. 233), inclusive, critica a homogeneização dos assassinatos de mulheres a partir de uma única categoria, destacando a fragilidade do retorno político buscado, caso sejam desprezados os contextos do crime e as características das vítimas. Apesar da implementação de legislação importante, como a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/2015), a violência contra mulheres negras continua a crescer no Brasil, evidenciando falhas nas políticas públicas de proteção, especialmente quando aplicada à realidade das mulheres negras. Neste fito, a falta de um enfoque racial nas iniciativas de combate ao feminicídio resulta na exclusão das mulheres negras dessas políticas, o que, por sua vez, resulta no silenciamento dessas mulheres.

Vaz (2021, p. 104) assevera que “mulheres negras não são escutadas; não estão autorizadas a falar, a ser sujeitas na construção do seu próprio destino e dos rumos da sociedade em que vivem”. O medo de morrer intercruza ao próprio direito de falar. E, neste sentido, Audre Lorde (2019, p. 54) afirma que numa sociedade em que “[...] nossa sobrevivência como seres humanos nunca fez parte dos planos [...]”⁵, o silêncio é a única saída, mas ela imobiliza e sufoca, desprotegendo de serem diminuídas, corrompidas e destruídas.

Nesse ínterim, visualiza-se que o feminicídio de mulheres negras no Brasil é um fenômeno profundamente enraizado nas estruturas de poder que perpetuam tanto o racismo quanto o sexismo, o que perpassa de forma cabal pelas encruzilhadas do silenciamento e da opressão. Portanto, a interseccionalidade é uma ferramenta teórica indispensável para a compreensão dessas dinâmicas, pois permite reconhecer como o intercruzamento de raça e gênero se entrelaçam e criam formas específicas de violência. Por outro lado, as elevadas taxas de feminicídio entre mulheres negras no Brasil refletem a negligência do Estado e da sociedade em enfrentar o racismo estrutural e o patriarcado, resultando na desumanização e na marginalização contínua dessas mulheres.

Com toda sua complexidade e intensidade, o feminicídio negro é uma das arestas – ou tentáculos – mais eficazes do genocídio da população negra no Brasil. Nesse sentido, Aza Njeri (2020) faz uma alusão desse fenômeno como o “Monstro do Genocídio do Povo Negro”⁶ que:

[...] desenvolve tentáculos específicos para cada particularidade presente nessa diversidade negra, criando braços genocidas que miram em crianças, adultos e idosos, mulheres e homens, pessoas LGBTQI+, moradores de ruas e de favelas, pobres e miseráveis, acadêmicos, praticantes de espiritualidades de matriz africana, traficantes e policiais, etc. Significa afirmar que há tentáculos para todos os negros sob a égide do Ocidente. Há negros como mais de um tentáculo sobre seus corpos, e, principalmente esse ataque genocida não é apenas físico, mas também psicológico, espiritual, ontológico, semiótico, nutricida e epistemicida (2020, p. 178-179).

⁵ Audre Lorde questiona “[...] quais são as palavras que você ainda não tem? O que você precisa dizer? Quais são as tiranias que você engole dia após dia e tenta tomar para si, até adoecer e morrer por causa delas, ainda em silêncio? (Cf.: Lorde, 2019, p. 53).

⁶ Apresenta uma figura arquetípica executora da máquina genocida ocidental, detentora de tentáculos que alcançaram todas as pessoas negras, atingindo-as com maior ou menor intensidade a depender das intersecções identitárias que alcançam os povos negros.

Dessa forma, o feminicídio negro tem se revelado um efetivo tentáculo desse monstro genocida. Trazer visibilidade a esse fenômeno social é essencial para o seu real e corajoso enfrentamento.

Enfim, para superar esse contexto, é necessário não apenas fortalecer as políticas públicas de combate à violência de gênero, mas também implementar uma abordagem interseccional que leve em conta as especificidades das mulheres negras. Isso inclui ampliar o acesso a serviços de proteção, garantir que as políticas de segurança pública atendam às realidades dessas mulheres e promover uma transformação social que enfrente as raízes históricas e estruturais da violência racial e de gênero. Somente por meio de uma abordagem interseccional e antirracista será possível combater o feminicídio de mulheres negras e construir uma sociedade mais justa e emancipatória.

Considerações Finais

De certo que há um evidente intuito humanitário, introduzido a partir da promulgação da Constituição Federal, onde é incontestável as prescrições que visam a garantia dos direitos fundamentais. No entanto, mesmo diante de amparo formal de proteção à todas as mulheres, no campo prático existe um desnivelamento das articulações sociais, econômicas, raciais e políticas de natureza estrutural, atirando as mulheres negras em um rol de obscuridade, onde sequer os números de violências sofridas são devidamente registrados. Isto significa que, o Estado tem se recusado a reconhecer que a violência doméstica no Brasil tem cor predefinida, mais que isso, possuem endereços nas periferias, onde são mortas e omitidas.

Durante muito tempo acreditou-se que a luta das mulheres nascia e se articulava a partir de um único ponto, à saber: do enfrentamento das desigualdades de gênero e da erradicação da violência contra as mulheres. Não obstante, buscou-se explicar a origem dos circuitos de opressão que marcam e repetem a violência contra a mulher, justificado a partir de uma raiz estrutural. Contudo, a realidade brasileira apresenta índices significativos de violação de direitos às mulheres negras, marcada pela ausência de registro específico do critério racial nas ocorrências de violência e feminicídio do estado.

Há na legislação pátria uma gama de fundamentos potentes para a contenção da violência contra as mulheres, bem como, para fazer cessar as práticas racistas, mas na prática o simbolismo que paira sobre elas termina por não resolver os problemas reais. A lei penal termina por não produzir os resultados pretendidos para a solução das contendas sociais.

Neste diapasão, mais do que se valer do direito penal como recurso, impõe-se a intensificação de políticas públicas que visem a reorganização do ponto de vista sistêmico a partir da racionalização, sobretudo, pautadas em normas legais e eficazes, que promovam a igualdade entre os gêneros, raças e classes e, só assim, amparem a mulher negra em sua integralidade.

Referências

AGUIAR, Neuma. A mulher na força de trabalho na América Latina: um ensaio bibliográfico. **Revista Brasileira de Informação em Ciências Sociais**, n. 16, p. 94-122, 1983.

AKOTIRENE, Carla. **É fragrante fojado dôtör vossa excelência:** audiências de custódia, africanidades e encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

AKOTIRENE, Carla. **O que é Insterseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BAIRROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. Florianópolis, **Revista de Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, 1995.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Difel, 2024.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução:** elementos para uma teoria do sistema de ensino. Tradução Reynaldo Bairão. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

BRASIL. Diretrizes Nacionais: **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher.** 2023. Disponível em: https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal.pdf. Acesso em: 8 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 02 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

CARNEIRO, Sueli. Ideologia Tortuosa. *In:* ASHOKA Empreendedores Sociais (Org.). **Racismos contemporâneos.** Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro:** conhecimento, consciência e a política do empoderamento. v. 15 n. 1. São Paulo: Boitempo, p. 136-141, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171, 2002.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. Florianópolis, **Estudos Feministas**, v. 12, n.1, 2004.

FARIA, Helene Omena Lopes de; MELO, Mônica de. **Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher e Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.** Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado9.htm>. Acesso em: 23 jun. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Brasília: Fundação Ford, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024.

FRANCO, Telma Lucas Borges; NOGUEIRA; Denismar Alves; GRANDIM, Clícia Valim Cortês. Violência contra a mulher: levantamento dos registros policiais em um município de Minas Gerais/Brasil. **Ciência, Cuidado e Saúde**, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, abr./jun., p. 302-308, 2014.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FREIRE, Ana Paula; PASSOS, Julce. **Desigualdades de gênero, raça e etnia**. Curitiba: Intersaberes, 2015.

GOMES, Izabel Solyszko. Femicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 2, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HOOKS, bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra**. Tradução de Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2015.

KILOMBA, Grada. **Plantation memorie: Episodes of everyday racism**. Tradução: Jess Oliveira. Munster: Unrast, 2012.

LAGARDE, Marcela. **Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al femicídio**. Tradução Heloisa Buarque de Almeida. v. 23. Disponível em: <https://cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde>. Acesso em: 14 mar. 2024.

LINHARES, Juliana. Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”. Rio de Janeiro: **Revista Abril**, 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar>. Acesso em: 03 jul. 2024.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, história e educação. Porto Alegre: **Educação & Realidade**, v. 20, n.2, 1995.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar, 2020.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 17.ed., v. 11. São Paulo: Brasiliense, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 36.ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MOURA, Ana. Violências, racismo e sexismo aprofundam abismo social de negras brasileiras. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 20 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencias-racismo-e-sexismo-aprofundam-abismo-social-de-negras-brasileiras/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MUNANGA, Kabengele. Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia *In*: BRANDÃO, André Augusto. **Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira**, Rio de Janeiro: Ed. EDUFF, 2004.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

PASINATO, Wânia. **Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/?lang=pt>. Acesso em: 05 dez. 2023.

RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana. **Femicídio: la política de matar mujeres**. Tradução Dolores Juliano. Nova York: Twayne, 1992.

RBAVAL. **Avaliação e democracia: Repensando práticas participativas, decoloniais e culturalmente sensíveis**. São Paulo: Associação Rede Brasileira de Monitoramento e Avaliação 2023. Disponível em: <https://rbaaval.org.br/ed/63dd46b1a95395242b7ec0a2>. Acesso em: 19 jul. 2024.

RODRIGUES, Cristiano. **Atualidade do conceito de interseccionalidade para a pesquisa e prática feminista no Brasil**. Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://poligen.polignu.org/site/poligen.polignu.org/files/feminismo%20negro2.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

RODRIGUES, Léo. Homicídios crescem para mulheres negras e caem para não negras. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-12/homicidios-crescem-para-mulheres-negras-e-caem-para-nao-negras>. Acesso em: 03 ago. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. p 75-83.

SAFFIOTI, Heleieth. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Orgs.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

BRUSCHINI, Cristina (Orgs.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Rio de Janeiro: **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, jul./dez, p. 71-99, 1995.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

VAZ, Livia Sant'anna. **A Justiça é uma mulher negra.** Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.

WEBER, Max. A Ciência como vocação. *In*: WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações.** São Paulo: Cultrix, 13. ed., p. 17-52, 2009.